

## A PEDOFILIA E O ABUSO SEXUAL: UMA VISÃO PSICOLÓGICA E JURÍDICA

Karin Letícia Loewenstein Werlang<sup>1</sup>

Deise Stein<sup>2</sup>

**Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 DIFERENCIAÇÃO ENTRE O ABUSADOR E O PEDÓFILO. 3 VIOLÊNCIA SEXUAL. 4 CRIMES E PREVISÃO LEGAL RELACIONADOS AO ABUSO SEXUAL E PEDOFILIA. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

**Resumo:** O objetivo deste artigo é apresentar as características que diferenciam um abusador de um pedófilo, entendendo que um pode, ou não, estar diretamente ligado com o outro. Dessa forma, é de suma importância a abordagem da relação de duas áreas do conhecimento que estudam os comportamentos humanos, mas que, no entanto, dão ênfase para diferentes aspectos: o Direito, que busca reger esses comportamentos, e a Psicologia, que visa entendê-los. Este artigo baseia-se principalmente na obra literária de Carla Pinheiro (2017), sendo este de cunho bibliográfico, com enfoque no estudo da pedofilia e abuso sexual.

**Palavras-chave:** Comportamentos Humanos; Direito; Psicologia; Pedofilia; Abuso sexual.

### 1 INTRODUÇÃO

Antes do final do século XIX, a pedofilia era considerada um ato e um sentimento nobre, pois a sua origem grega significa “gostar de crianças”, e estava relacionada ao afeto. A partir daí a palavra “pedofilia” passou a estar ligada ao desejo, ou até mesmo a prática, sexual para com as crianças e adolescentes, transformando-a em um aspecto negativo.<sup>3</sup>

Hoje em dia, com a internet, a divulgação de ideias pedófilas tem se propagado intensamente, através de imagens, vídeos, textos, reportagens, e até mesmo o comércio de pornografia infantil. Com isso, a legislação penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tipificaram diferentes verbos que simulem ou estejam relacionados com o assédio, pornografia, abuso ou exploração de crianças e adolescentes.<sup>4</sup>

Dessa forma, pode-se entender que, apesar de a lei penalizar o ato de praticar e manter relações sexuais com crianças e adolescentes, esse desejo é uma doença.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do IV Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: karin\_werlang@hotmail.com

<sup>2</sup> Psicóloga e professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br

<sup>3</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>4</sup> Ibid.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

Se esse anseio não passar da subjetividade, ele pode ser apenas punido moral ou socialmente, entretanto, se ele se exteriorizar através da prática e violência sexual, será punido judicialmente pelo Estado,<sup>5</sup> e é exatamente essa diferenciação e compreensão que o presente artigo visa estudar, a partir de uma análise bibliográfica, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos jurídicos, através de uma visão diferenciada e aprofundada, dando importância para a ligação do Direito com outra área do conhecimento, a Psicologia.

O artigo está dividido em três partes, cada um dando enfoque para outro aspecto relacionado à pedofilia e ao abuso sexual, sendo, respectivamente, as suas diferenciações e características; a violência sexual e os impactos que ela proporciona nas vítimas; e, por fim, os crimes legalmente previstos que são frutos do abuso e pedofilia, sendo que em todos esses dão enfoque à importância do acompanhamento psicológico, tanto para a vítima, como para o agressor.

## 2 DIFERENCIAÇÃO ENTRE O ABUSADOR E O PEDÓFILO

O abuso sexual é o ato criminalizado pelo Código Penal, diferentemente da pedofilia, que é um diagnóstico clínico, e, por isso, é importante que não haja essa confusão, pois um pedófilo pode nunca chegar a cometer um abuso sexual, seu desejo pode ficar apenas no interior, pois a situação de doente não afasta a consciência do certo e errado. Dessa forma, cabe a ele tomar as medidas necessárias para afastar esse sentimento e tratar a doença.<sup>6</sup> Um pedófilo dificilmente sentirá atração sexual por um adulto, e, até hoje, não há evidências de que a preferência sexual de um pedófilo possa ser mudada.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> PARANÁ. CAOPCAE - Área da Criança e do Adolescente. Ministério Público. **CHILDHOOD**: Pedofilia é igual a abuso sexual?. 2015. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1181>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

Segundo o psiquiatra francês Patrice Dunaigre (s.d.)<sup>8</sup>, citado pela CAOPCAE<sup>9</sup>, os pedófilos, em geral, não tiveram um desenvolvimento psicosssexual satisfatório, e, por medo de parceiros adultos resistirem suas investidas, procuram crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis, para suprir essa necessidade sexual, pois, como a sua sexualidade não é bem elaborada, eles se identificam com esses.

Portanto, o que caracteriza uma patologia é a conduta do próprio sujeito, através de medidas de sua intensidade, frequência, ausência ou contradição. Essas condutas, em regra, causam desconforto e sofrimento no agente, pois, como já mencionado, não afasta o conhecimento do que é, ou não, aceito na sociedade, mas o seu jeito de ser e agir é condenado social e culturalmente. A intenção da psicologia nesses casos é procurar, juntamente com aquele que sofre de tal doença e outros profissionais da área da saúde e justiça, achar alternativas de tratamento que não firam sua dignidade.<sup>10</sup>

Por outro lado, um abusador pode não ser um pedófilo, pois este nem sempre se enquadra em um diagnóstico clínico, ele comete a violência sexual independente de qualquer distúrbio. E essa confusão é muitas vezes induzida pela mídia, que ora chama o abusador de pedófilo, e outras o pedófilo de abusador. Além disso, essa confusão é muitas vezes usada em favor do réu abusador, que usa da doença pedofilia como uma estratégia de defesa.<sup>11</sup> É devido a essa diferenciação que a Legislação não pode prever a pedofilia como um crime, e sim o ato de violência sexual, pois a pedofilia exigiria um quadro clínico, e excluiria o abusador como criminoso.

A pedofilia está na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e se encontra na parte que se trata de desvios de personalidade e comportamentos de adultos que dão preferência sexual com crianças e adolescentes. E mesmo que a medicina e psicologia entendem que esse tal comportamento provém de uma doença, de um distúrbio, a legislação penal e o ECA

<sup>8</sup> DUNAIGRE Patrice *apud* PARANÁ. CAOPCAE - Área da Criança e do Adolescente. Ministério Público. **CHILDHOOD**: Pedofilia é igual a abuso sexual?. 2015. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1181>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>9</sup> Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente

<sup>10</sup> BOCK, Ana Mercês Bahia; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; FURTADO, Odair. **Psicologia Fácil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>11</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

(Estatuto da Criança e do Adolescente) não preveem uma diminuição da pena ou da gravidade do delito mesmo que seja comprovado o diagnóstico de pedofilia.<sup>12</sup>

### 3 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual pode ser feita de duas formas, uma através do abuso sexual, que é o ato propriamente dito, e outra através da exploração sexual, que está relacionada com o turismo sexual, a pornografia, tráfico e prostituição, ou seja, que envolve alguma forma de pagamento. Normalmente a violência sexual ocorre por uma pessoa normal perante a sociedade, e até mesmo querida pelas crianças e adolescente, como, por exemplo, pessoas da sua relação familiar (pais, padrastos, avós, tios, primos, etc.), das proximidades geográficas (vizinhos), das relações de subordinação (professores) e até pelas crenças (padres, pastores, etc.).<sup>13</sup>

Entre todas as formas de violência sexual que ocorre, a mais comum é a psicológica, que acontece por meio de ameaças e conquistando a confiança e afeto da criança e adolescente, e ela é muito forte, pois, em geral, deixa sequelas que podem se estender para a vida toda. As consequências do abuso sexual podem prejudicar o desenvolvimento da criança e adolescente, especialmente na perspectiva psíquica, e quanto mais jovem, mais difícil será de recuperar os danos do trauma, como regra.<sup>14</sup>

Além disso, o abuso sexual acaba afetando não só o psicológico da criança, mas também seus comportamentos, que passam a ser mais sexualizados, com brincadeiras sexuais e masturbação excessiva. Outros sintomas que se manifestam são o isolamento, agressão, problemas na escola, entre outros, todos sendo resultado da agressão sexual.<sup>15</sup>

Apesar de que a maioria dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes nem chegue a conhecimento do Poder Público, sendo apenas revelado

---

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>14</sup> Ibid.

<sup>15</sup> BOMFIM, Carlos Eduardo dos Santos; ANDRADE, Gladson Vinícius. **A Importância da Atenção Psicológica a Adolescentes em Situação de Violência Sexual**. 2012. 9 f. Graduação - Curso de Psicologia, Centro Universitário Jorge Amado, Salvador, 2012. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0307.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

quando essas crianças chegam à idade adulta<sup>16</sup>, pois as vítimas não se manifestam por motivos afetivos, quando estão em âmbito familiar, ou por medo do agressor, quando chegam a conhecimento do Estado, 94% dos casos são verídicos, e apenas 4% fictícios. E vale lembrar que a abuso sexual e pedofilia em nada estão relacionados com as condições econômicas ou educacionais, acontecendo em ambas as classes, alta ou baixa.<sup>17</sup>

Um dos métodos usados pelos profissionais da área psicológica para obterem as informações das crianças vítimas do abuso sexual é a partir de desenhos. A maioria das crianças ao desenhar aqueles que as agrediram, enfatizam o órgão genitor do abusador, ou se isolam nos desenhos, demonstrando seu pânico, deixando muito claro as evidências do acontecido e os traumas causados.<sup>18</sup> E, portanto, o acompanhamento psicológico para com essas crianças e adolescentes é indispensável, para evitar a prolongação dos traumas e propagação desses crimes, pois muitas vítimas tendem a reproduzir, mais tarde, os atos de violência.

#### **4 CRIMES E PREVISÃO LEGAL RELACIONADOS AO ABUSO SEXUAL E PEDOFILIA**

O legislador, a partir do Código Penal<sup>19</sup>, tipificou inúmeras condutas classificadas como “Crimes Contra a Dignidade Sexual”, dispostos a partir do Título VI. Essas condutas não são trazidas com exclusividade contra crianças e adolescentes, mas trazem agravantes quando relacionados a esses e aquelas. Com a previsão legal de todos esses crimes, pretende-se proteger a integridade sexual de crianças e adolescentes e também garantir uma maior dignidade para esses. Mesmo com penas severas, crimes contra a liberdade sexual acontecem com muita frequência na sociedade brasileira, entre as quais se podem destacar:

---

<sup>16</sup> Ibid..

<sup>17</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>18</sup> 11 DESENHOS de crianças indefesas que indicam que elas sofreram abuso sexual. 2017. Disponível em: <<http://educarteoficial.blogspot.com.br/2017/02/11-desenhos-de-criancas-indefesas-que.html?sref=fb&m=1>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

<sup>19</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 (1940). **Código Penal Brasileiro**: Brasília: Congresso Nacional. 7 de dez.1940.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

Atentado violento ao pudor: são atos libidinosos cometidos com violência ou grave ameaça. Os atos libidinosos são aqueles que envolvem o contato da boca com o pênis, vagina, seios, ânus ou a manipulação erótica desses órgãos com as mãos ou dedos. São também entendidos como atos libidinosos a penetração do pênis no ânus, o contato do pênis com os seios ou a masturbação mútua.<sup>20</sup>

Estupro: é a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça com crianças e adolescentes.<sup>21</sup> A presunção é absoluta de que, vítima menor de 14 anos, será estupro, independentemente se há ou não consentimento, pois se entende que essas não possuem discernimento suficiente para livre escolha.

Pornografia Infantil: é a exposição de fotografias, imagens, cenas de sexo explícito, através da venda ou qualquer outra forma de divulgação, inclusive na internet, de crianças e pré-adolescentes.<sup>22</sup> Essa previsão está disposta na Lei nº 11.829, que é a Lei da Pornografia Infantil, e traz como principais verbos “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar; vender ou expor; oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar;” entre outros. Esse crime proporciona um agravo na pena se esses verbos forem praticados por relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, e não consanguíneo, como pais adotivos ou tutores,<sup>23</sup> além da perda do pátrio poder, que ocorrem quando a pena é de reclusão, e o crime foi praticado contra filho.

Ademais, a Constituição Federal, também chamada de Lei Maior, pois rege os princípios de todas as demais leis, traz como garantia para a integridade da criança o seguinte texto previsto:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
[...]

<sup>20</sup> PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> Ibid.

<sup>23</sup> BRASIL. Lei 11.829/2008. **Lei da Pornografia Infantil**: Brasília: Congresso Nacional, 25 de nov. de 2008.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.<sup>24</sup>

O Código Penal também traz como uma tipificação o art. 217-A que diz que “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”<sup>25</sup> será prevista uma pena de reclusão de oito a quinze anos. Se for maior de catorze e menor de dezoito, a pena será de reclusão de oito a doze anos (art. 213, §1º do mesmo Código), decorrente da presunção absoluta de violência sexual, mencionada anteriormente.

O ECA é um Estatuto criado com a intenção de proteger as crianças e adolescentes, e trazer meios de garantir uma vida digna a esses. Dessa forma, a Lei traz que, apenas se garantirá a dignidade humana se o Estado assegurar a integridade física, psíquica e intelectual. Portanto, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual devem ser acompanhadas por profissionais da área da saúde, tanto física, como mental, de forma essencial, pois se trata de uma situação delicada, onde a vítima se encontra vulnerável. Porém, mesmo se tratando de um caso emergencial, na prática, a rede pública não consegue dar conta da demanda.<sup>26</sup>

Assim, vê-se que a violência, e mais especificamente o abuso sexual, é um problema de relevância na sociedade contemporânea, e exige uma atenção cada vez mais concentrada, não só por profissionais da área do Direito, mas também das mais diversas áreas.<sup>27</sup>

Sendo assim, percebe-se que, apesar de a lei e a teoria serem simples e bonitas, falta-se um apoio do Estado na execução das leis e no amparo, não só pra vítima, mas também para com o criminoso. É importante avaliar se o abusador é ou não um pedófilo, e se for, proporcionar uma maior assistência para esse, pois mesmo que a patologia não afaste a consciência do errado, ela estimula e precisa ser tratada

<sup>24</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília: Senado Federal, 5 de out. 1988.

<sup>25</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 (1940). **Código Penal Brasileiro**: Brasília: Congresso Nacional. 7 de dez.1940.

<sup>26</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.); et. al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>27</sup> BOMFIM, Carlos Eduardo dos Santos; ANDRADE, Gladson Vinícius. **A Importância da Atenção Psicológica a Adolescentes em Situação de Violência Sexual**. 2012. 9 f. Graduação - Curso de Psicologia, Centro Universitário Jorge Amado, Salvador, 2012. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0307.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

e acompanhada por profissionais aptos, e para que isso seja possível, é preciso de um incentivo governamental.

## 5 CONCLUSÃO

A partir das reflexões trazidas pelo presente artigo, foi possível diferenciar e caracterizar o criminoso, que comete o crime pelo prazer de cometê-lo, e aquele que, por meio de uma patologia, é pré-condicionado a cometer certo crime, que no trabalho se deu enfoque ao abusador sexual e o pedófilo, respectivamente. Assim, o trabalho mostra que o acompanhamento psicológico é de suma importância, não só para as vítimas, que neste caso deve ser ainda mais presente e ressaltada por se tratar de crianças e adolescente, mas também ao agressor, pois esse pode apresentar um quadro clínico de pedofilia, e o tratamento para tal patologia deve ser proporcionado e acompanhado pelo Estado, por se tratar de uma situação de saúde pública.

O acompanhamento para os abusadores ainda é muito recente, e está sendo ainda muito discutido no Brasil, sendo muito ressaltada a possibilidade da castração química, ou até mesmo física dos abusadores. Entretanto, a melhor forma de se lidar com esse tipo de situação, é a partir de um acompanhamento psicológico, usando-se da terapia comportamental cognitiva, que irá conscientizá-los dos danos que causaram a vítima, buscar entender o porquê desses comportamentos, anseios e necessidades, para que então haja uma mudança de comportamentos, e até mesmo o arrependimento dos mesmos, para que não volte a repeti-los. Porém, muito pouco se preocupa com o autor, pois a sociedade condena esses agentes sem se preocupar em quais foram as consequências e condições que o levaram a chegar nesse extremo, quais seus anseios.

Muitas vezes os abusadores sexuais já foram vítimas do mesmo crime na infância, e devido a isso reproduzem o ato, dando ainda mais importância para tal acompanhamento psicológico. Quando se trata de pedofilia, o assunto se torna ainda mais delicado, pois se trata de um desvio de personalidade, não bastando o arrependimento e entendimento sobre a conduta feita pelo agente, mas também de um controle condizente ao desejo de se relacionar com crianças e adolescentes, é necessário um tratamento. Para as vítimas, o acompanhamento psicológico ajuda a



Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

superar os traumas, reduzir os sintomas deixados pelo crime, e principalmente para evitar a reprodução do abuso sexual na idade adulta.

Além disso, puderam-se visualizar as previsões legais que o sistema jurídico brasileiro apresenta, mas também, trazer a reflexão de que um bom jurista deve ampliar seus conhecimentos para áreas mais humanas e compreensivas, como, por exemplo, a Psicologia, que impulsiona uma melhor interpretação e aplicação da Lei nos casos concretos. Foi possível analisar também que não basta a tipificação de condutas criminosas, pois essas, por si só, não impedem a prática de delitos, sendo necessária a interação de uma série de institutos para evitar e prevenir o crime.

Entre esses institutos, pode-se destacar uma educação de qualidade, um acompanhamento psicológico e uma assistência social em escolas, para que desde cedo se perceba vítimas, e se evite o prolongamento do sofrimento por parte das crianças e adolescentes. É preciso de um acompanhamento nas prisões, pois isso ajudaria na não reincidência ao crime, principalmente em casos graves como o abuso sexual. É preciso de um auxílio do Estado, se utilizando de outros métodos preventivos, incentivando sempre a denúncia, utilizando-se de palestras, debates em escolas e para a comunidade aberta, entre outras formas de conscientizar a sociedade de que o abuso sexual existe, é um assunto sério e de importante valor social, e pode acontecer em qualquer lugar, mantendo todos atentos e preparados.

É possível também perceber que tal assunto está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, pois a dignidade traz a possibilidade de liberdade, algo que é retirado das vítimas da violência sexual. Está ligado às boas condições de vida, físicas e psicológicas, também afetadas nesses crimes. Mas principalmente, o tratamento, acompanhamento e assistência, tanto para a vítima quanto para o agressor, proporciona a possibilidade de ambos mudarem e de superar seus traumas, implicando assim na proporção, através da figura do Estado, de uma nova chance de se ter uma vida digna. O tratamento e acompanhamento psicológico permitem a garantia de boas condições físicas, psíquicas, morais e sociais.

Portanto, a elaboração do determinado artigo, além de impulsionar um crescimento profissional, também influencia uma perspectiva pessoal e de cidadania. Todo cidadão tem o direito e o dever de cobrar do Estado um amparo para as vítimas de abuso sexual e para os, muitas vezes vítimas de patologia, pedófilos ou

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
7 de novembro de 2017

abusadores, pois o assunto envolve aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, sendo assim, esse assunto, de interesse público. Porém, muito além de uma cobrança do Estado, exige-se uma conduta de cada um, denunciando, sendo atentos nas próprias relações familiares e da sua comunidade, educando e prevenindo, pois garanti o bem de crianças e adolescente é um dever de todos.

## REFERÊNCIAS

11DESENHOS de crianças indefesas que indicam que elas sofreram abuso sexual. 2017. Disponível em: <<http://educarteoficial.blogspot.com.br/2017/02/11-desenhos-de-criancas-indefesas-que.html?spref=fb&m=1>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BOCK, Ana Mercês Bahia; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; FURTADO, Odair. **Psicologia Fácil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOMFIM, Carlos Eduardo dos Santos; ANDRADE, Gladson Vinícius. **A Importância da Atenção Psicológica a Adolescentes em Situação de Violência Sexual**. 2012. 9 f. Graduação - Curso de Psicologia, Centro Universitário Jorge Amado, Salvador, 2012. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0307.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília: Senado Federal, 5 de out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 (1940). **Código Penal Brasileiro**: Brasília: Congresso Nacional. 7 de dez.1940.

BRASIL. Lei 11.829/2008. **Lei da Pornografia Infantil**: Brasília: Congresso Nacional, 25 de nov. de 2008.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org.); et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos Teóricos e Práticos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PARANÁ. Caopcae - área da Criança e do Adolescente. Ministério Público. **CHILDHOOD**: Pedofilia é igual a abuso sexual?. 2015. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1181>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.